

Considerando que:

**I**

As Partes, devidamente qualificadas nas Condições Comerciais, firmam o Contrato, após negociarem livremente as Condições Comerciais para contratação do Contrato de Comercialização na Modalidade Varejista – Desconto Garantido;

**II**

A COMPRADORA se qualifica ou deseja se qualificar como consumidor livre ou especial de energia elétrica, sendo elegível a ser representada na Comercialização Varejista, no âmbito da CCEE, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.011/2022 e demais legislações aplicáveis ao setor elétrico; e

**III**

Em razão da presente relação, a COMERCIALIZADORA representará, com exclusividade, a COMPRADORA perante a CCEE por sua conta e risco.

As Partes resolvem celebrar este instrumento, que se trata de um resumo das Condições Gerais, para formalização do Contrato de Comercialização na Modalidade Varejista – Desconto Garantido (“Contrato”), mediante assinatura das Condições Comerciais, a qual compõem em conjunto com as Condições Gerais o Contrato, devendo todos serem lidos e interpretados em conjunto, sendo, portanto, instrumentos inseparáveis e indissociáveis.

### CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1** O Contrato estabelecerá os termos e condições referentes à Comercialização de Energia Elétrica na Modalidade Varejista – Desconto Garantido, entre COMERCIALIZADORA e COMPRADORA, para a Unidade Consumidora indicada nas Condições Comerciais.
- 1.2** O Percentual de Desconto Garantido é aquele descrito nas Condições Comerciais e, para apuração do Preço, será aplicado o cálculo e condições descritas nas Condições Gerais.
- 1.3** As Partes reconhecem, para que não parem dúvidas que o Contrato constitui instrumento para a liquidação financeira na CCEE, não implicando em entrega física da Energia Contratada.



A entrega física de energia elétrica é de responsabilidade das concessionárias de distribuição e transmissão, mediante assinatura do CUSD/CUST pela COMPRADORA.

## PRAZO

**2.1** O Contrato vigorará pelo prazo descrito no Período de Fornecimento das Condições Comerciais, sendo renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses e mantendo as Condições Comerciais, ficando facultado, apenas, à COMERCIALIZADORA a escolha da Fonte de Energia a ser entregue à COMPRADORA.

### RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

#### MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

## FATURAMENTO E PAGAMENTO

**3.1** A COMERCIALIZADORA encaminhará, por meio eletrônico, à COMPRADORA a respectivas NF-e e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento no prazo previsto nas Condições Comerciais.

**3.2** No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer NF-e emitida com base no Contrato, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente “*pro rata die*”, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive, e pela variação positiva acumulada do índice descrito nas Condições Comerciais, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios abaixo:

Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito.



Juros de mora calculados sobre o montante da fatura, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

**3.3** Eventual atraso de pagamento por parte da COMPRADORA, autorizará à COMERCIALIZADORA, alternativa ou cumulativamente, a:

- (i) inscrição em cadastro de proteção ao crédito;
- (ii) propositura de medidas judiciais;
- (iii) outras medidas cabíveis de acordo com legislação aplicável, incluindo a requisição de suspensão do fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora perante a CCEE.

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.4 Além das obrigações previstas na Legislação Aplicável, cada uma das Partes terão as seguintes obrigações:

### COMPRADORA

Fornecer à COMERCIALIZADORA todas as informações e documentações necessárias para o cumprimento do Contrato;

Manter válido o CUSD/CUST com a distribuidora/transmissora local, durante a vigência do Contrato, e atualizados todos os dados cadastrais na CCEE, conforme a legislação aplicável

Assinar e renovar a Procuração anexa às Condições Comerciais, conforme requerimento e prazo estipulado pela COMERCIALIZADORA.

### COMERCIALIZADORA

Arcar com os riscos e obrigações relacionadas a posição de agente representante na Comercialização Varejista;

Arcar com os riscos e obrigações relacionadas a posição de agente representante na Comercialização Varejista;

Disponibilizar à COMPRADORA, mensalmente, o balanço energético e a análise da economia obtida em comparação aos custos que incidiriam caso a COMPRADORA ainda estivesse no ACR

## CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

4.1 As intercorrências, fatos e atos decorrentes de Caso Fortuito ou Força Maior não exime o cumprimento das obrigações pelas Partes.

## RESCISÃO/RESILIÇÃO E PENALIDADE

5.1 O Contrato poderá ser resilido ou rescindido motivadamente, observada as seguintes condições:

**Resilição:** uma Parte deverá notificar a outra e a CCEE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término pretendida, que deverá ser coincidente com término da contabilização da CCEE

**Rescisão:** a Parte adimplente deverá notificar a Parte inadimplente e a CCEE com antecedência mínima 15 (quinze) dias data do término pretendida, que deverá ser coincidente com término da contabilização da CCEE

**5.2** O Contrato poderá ser rescindido, motivadamente, observado, mas não se limitando, as hipóteses descritas abaixo:

**I**

pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência da outra Parte, ou qualquer evento que caracterize o seu estado de insolvência

**II**

caso a outra Parte não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Contrato.

**III**

em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Contrato, desde que não seja sanada pela Parte inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação por escrito da Parte adimplente.

**5.3** Em quaisquer das hipóteses da Cláusula 6.1, a Parte que der causa ao encerramento do Contrato, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rescisão/resilição, conforme previsto e descrito nas Condições Gerais.



**5.4** No caso de notificação enviada pela COMERCIALIZADORA por motivo de resolução contratual ou de resilição contratual, a notificação deve adicionalmente informar a COMPRADORA que diligencie, no prazo de 05 (cinco) dias, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término pretendida para a contratação, e que estará sujeita à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** Em caso de Racionamento, o Contrato sofrerá redução no montante contratado, na exata proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas Autoridades Competentes, sem que haja quaisquer penalidades para a COMPRADORA ou para a COMERCIALIZADORA.

**6.2** Todas as notificações serão escritas e enviadas por Correios e/ou e-mail, com aviso de recebimento, observados os contatos descritos nas Condições Comerciais.

**6.3** Se houver alterações na legislação e/ou na regulamentação do setor elétrico brasileiro que impactem as condições o Contrato, as Partes concordam em renegociar as condições contratuais de maneira justa e com boa-fé, objetivando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo a COMERCIALIZADORA implementar alterações e revisões no Percentual de Desconto Garantido.

**6.4** Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, pelo prazo de 02 (dois) anos contado a partir do término do Período de Fornecimento ou da data em que se tenha operado a sua rescisão antecipada por qualquer motivo, exceto com o propósito de implementar as operações previstas no Contrato ou em virtude de lei



O disposto acima não se aplica para informações de conhecimento e/ou domínio público ou que devam ser tratadas como públicas para cumprimento de obrigações perante autoridade competentes.

**6.5** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra Parte.

**6.6** As Partes declaram que operam seus negócios com alto padrão de conduta, e que, com relação ao propósito o Contrato concorda em cumprir todas as leis relacionadas à anticorrupção, tais como, mas não se limitando, o Decreto nº 11.129/2022, que regula a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei nº 8.429/1992; a Lei de Ação Civil Pública (nº 7.347/1985); a Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993); a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013); o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848/1940).

**6.7** As Partes declaram, com relação ao tratamento de dados pessoais que o Contrato possa demandar ou regulamentar, que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e demais leis aplicáveis.

**6.8** Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação.

**6.9** Os Tributos e encargos setoriais decorrentes da comercialização de energia elétrica objeto do Contrato serão recolhidos ou pagos por seus respectivos responsáveis, nos termos da legislação aplicável.



Caso após assinatura das Condições Comerciais haja a criação, alteração, extinção ou modificação de Tributos e/ou Encargos Setoriais relacionados ao objeto do Contrato, **comprovado seu impacto financeiro**, caberá estudo para revisão do Preço, mediante envio de notificação da Parte interessada à outra.

**6.10** Os Tributos e encargos setoriais decorrentes da comercialização de energia elétrica objeto do Contrato serão recolhidos ou pagos por seus respectivos responsáveis, nos termos da legislação aplicável.

**6.11** O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro e para resolver qualquer conflito advindo deste as Partes elegem o fora da capital São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## COMERCIALIZADORA

**GAMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

Luiz Carlos Rodrigues de Mello

Diretor

